

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Processo 069/23

FLS: 22

Rubrica: [assinatura]

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 069/2023
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade.
- Objeto: Inscrição de 04 (quatro) servidores no 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, que aconteceu nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro de 2023, na cidade de Joao Pessoa /PB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.
- Interessado (s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
 - Valor total estimado: R\$ 3.40,00 (três mil e quarenta reais)

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

O 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, tem por objetivo capacitar os conselheiros, buscando sempre um trabalho eficaz, e serem de forma colegiada, agentes promotores do desenvolvimento e boa governança dos RPPS.

A programação é desenvolvida destacando o papel e responsabilidade dos conselhos e sua relação com a gestão, oferecendo vivências nas questões essenciais, as quais lhe cabem decisão e monitoramento.

No evento, os conselheiros terão a oportunidade de conhecer renomados especialistas em Previdência Pública, e conselheiros dos tribunais de contas de diversos estados.

DA ESCOLHA: INEXIGIBILIDADE:

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”.

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai² esclarece que a mesma “deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição”.

Sustenta J. Cretella Júnior³ que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.



No dizer de Hely Lopes Meirelles⁴ “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 incisos VI da Lei Federal 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter. Pessoa jurídica	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE NOVEMBRO DE 2023.


Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021-GAB.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

² MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

³ JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.

